DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Atos Administrativos	3
Resolução	3
Editais de notificação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Decretos

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO nº 2857, de 09 de março de 2018

Estabelece procedimento para aprovação de Projetos de arquitetura, urbanismo, estruturais, elétrico, hidráulicos, projetos para construção civil, empreendimentos imobiliários (Loteamentos, desmembramento, desdobro etc..) e a emissão de licenças, Alvarás, Certidões e Termos de Habite-se.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1°- A Aprovação de Projetos referentes à arquitetura, urbanismo, estruturais, elétrico, hidráulicos, construção civil, empreendimentos imobiliários (Loteamentos, desmembramento, desdobro etc..) e a emissão de licenças, Alvarás, Certidões e Termos de Habite-se no âmbito do Município de Pirajuí/SP deverá seguir o seguinte procedimento, a saber:

01- O Profissional responsável, devidamente cadastrado no Município de Pirajuí/SP e adimplente com a fazenda municipal, acessa o site do Município de Pirajuí/SP (www.Pirajui.sp.gov.br) preenche o requerimento e envia cópia digital do projeto (extensão dwg ou dxf) para devida análise. No endereço da obra ou de onde o projeto será desenvolvido, deverá constar de rua (avenida), número, bairro, a quadra e lote e ou o ID do mesmo ou outro que identifique sua localização ou empreendimento.

02- A Seção de Cadastro e aprovação de projetos determinará à fiscalização, a vistoria no local para constatação das condições físicas urbanísticas e de infraestrutura (determinação de obra, serviços existentes ou exigíveis), para a implantação do projeto.

03- O projeto será analisado pela Seção de Cadastro e Aprovação de Projeto e havendo inconsistências, será enviado ao profissional responsável um COMUNIQUE-SE para que estas sejam sanadas.

04- Uma vez estando o projeto de conformidade com as posturas e legislação vigentes, será emitido e remetido ao profissional, boleto para o recolhimento das devidas taxas devidas.

05- Recolhido o boleto, o profissional deverá fazer a juntada dos seguintes documentos (cópias física de todos) para serem protocolados na Secretaria do Município de Pirajuí/SP:

I – Requerimento solicitando a aprovação do projeto;

II - 05 cópias do projeto e projetos complementares se forem requisitados pela Seção competente;

III – 05 cópias do memorial descritivo;

IV – Cópia do Boleto de taxas de aprovação devidamente quitado;

V – Cópia da ART ou RRT devidamente quitada;

VI – Cópia de documento do terreno;

VII – Livro de Ordem para lavratura do seu respectivo termo de abertura.

06- A secretaria do Município de Pirajuí/SP encaminhará Seção de Cadastro e Aprovação de Projeto o processo devidamente protocolado para a devida aprovação;

07- A aprovação se dará única e exclusivamente por profissional habilitado e credenciado no seu competente Conselho Regional, da área de arquitetura, engenharia civil ou Técnico Industrial, do quadro de profissionais do município, o qual responderá pelo ato e fará o devido registro no SisObra quando assim se fizer necessário. A anuência do prefeito será única e exclusivamente quando se tratar de parcelamento ou quando este o solicite.

08- As cartas de anuência, reconhecimento de limites deverão ser reconhecidos e firmados por profissional credenciado na área de arquitetura, engenharia civil ou Técnico Industrial, do quadro do município, o qual responderá pelo seu ato.

09- Uma vez aprovado o projeto Seção de Cadastro e Aprovação de Projeto, este expedirá o devido

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

alvará de construção ou ordem de serviço, termo de responsabilidade do proprietário e construtor de que estes são conhecedores da legislação pertinente e de que a obra será executada seguindo rigorosamente o projeto aprovado. Neste momento poderá o proprietário solicitar o parcelamento do Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza ISSQN devido.

10- A Seção de Cadastro e Aprovação de Projeto dará ciência a todos os fiscais do processo de aprovado para que sejam efetuadas as devida fiscalização de rotina.

11- Concluída a obra, o profissional responsável deverá apresentar a Seção de Cadastro e Aprovação de Projeto o Livro de ordem para que se proceda ao competente termo de encerramento, que se dará após vistoria a obra e constatação de que a mesma foi executada de conformidade com o seu processo de aprovação. Sendo constata alguma inconsistência relevantes, será emitido uma COMUNIQUE para que esta seja sanada.

12- Uma vez lavrado o competente termo de encerramento do livro de ordem o Seção de Cadastro fará a emissão do Habite-se, Certidão de Construção e baixa da obra junto ao SisObra. Se Dara também por esta ocasião, a apuração do devido Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN, incidente sobre a obra.

Art. 2°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 008/2018 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com o PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, HOMOLOGO o PROCESSO Nº 008/2018 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 às EMPRESAS: RODRIGO PAPILE LANEZA, CNPJ sob nº 71.887.491/0001-82, com sede na Rua Galeno Motta nº 443 – Bairro Jardim Paraíso – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP; FABINA DE FATIMA SILVEIRA DE CARVALHO, CNPJ sob nº 09.380.073/0001-20, com sede na Rua Doutor Jorge Meirelles da Rocha nº 248 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP; ACER ALIMENTOS EIRELI, CNPJ sob nº 23.024.662/0001-05, com sede na Rua Azarias Leite Quadra nº 20-72 – Bairro Vila Mesquita – CEP 17.014-400 – Bauru – SP e SUELI DE FATIMA RODRIGUES BELENTANO, CNPJ sob nº 29.416.356/0001-92, com sede na Praça Coronel Joaquim de Toledo Piza nº 78 – Letra A – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP, por estarem regulares e formalmente em ordem.

PIRAJUÍ, SEXTA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2018.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

Atos Administrativos

Resolução

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2018

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES PARA O PERÍODO DE 2018/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pirajuí –Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 e suas alterações posteriores, Resolução nº 139/2010, alterada pela Resolução nº 170/14 do CONANDA e na Lei Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

nº 2207 de 19 /04/11 e suas alterações posteriores em Reunião Ordinária de 06 de março de 2018, resolve:

Art. 1º - Constituir a Comissão Especial Organizadora composta por 04(quatro) representantes dentre os representantes do aludido Conselho, paritária, com representantes governamentais e não governamentais para o fim específico de conduzir Processo de Escolha de Suplentes ao Conselho Tutelar de Pirajuí, para o período de 2018/2019, não governamentais, responsável pela realização do Processo de Escolha com a seguinte composição: Presidente: Mayara Pfeifer Ferreira; Joselí Sales de Carvalho; Andrea Luísa de Oliveira Mendonça dos Santos, Sérgio Antonio Oliveira Junior.

§ 1º A Comissão Especial Organizadora encarregada de realizar o processo de habilitação dos conselheiros suplentes deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, os candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Organizadora;

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 3º Das decisões da Comissão Especial Organizadora caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 4º Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Organizadora encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados.

§ 5º Cabe ainda à Comissão Especial Organizadora:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, caso as urnas sejam manuais;

V - escolher e divulgar o local do processo de escolha;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

§ 6º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial encarregada de realizar o Processo Seletivo e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art 2º- O Processo de Escolha dos conselheiros tutelares será realizado em 05 (cinco) etapas:

1ª) Inscrição;

2ª) Prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

3ª) Escolha dos Conselheiros na data de 13 de maio de 2018 das 08h ás 17h00;

4ª) Formação Obrigatória (Capacitação) dos conselheiros eleitos e

5ª) Diplomação.

Art. 3º- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações posteriores, na Resolução CONANDA 170/14 e na Lei Municipal nº 2207 de 19/04/11 e suas alterações posteriores.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Pirajuí, 06 de março de 2018.

Editais de notificação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAJUÍ – CMDCA
EDITAL CMDCA 001/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA torna público o processo de escolha para membros SUPLENTES do CONSELHO TUTELAR para o período de junho/2018 a dezembro/2019.

1- DAS NORMAS

As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), Resolução 170 do CONANDA e Lei Municipal nº 2207 de 19 de abril de 2011 e suas alterações.

2- DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E DAS CARACTERÍSTICAS DO CARGO DE CONSELHEIRO

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), são atribuições do conselho tutelar e respectivo suplente:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando s medidas previstas no arts. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto á autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra aos diretos da criança ou adolescente;

V - encaminhar á autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda e suspensão do poder família, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto a família natural.

3- DO PROCESSO DE ESCOLHA

O processo de escolha para suplente será realizado em 5 (cinco) etapas:

a) Inscrições dos candidatos;

b) Prova de aferição de conhecimento;

c) Eleição dos candidatos por meio de voto;

d) Formação Obrigatória - Capacitação;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

e) Diplomação.

4- DAS INSCRIÇÕES

4.1- DATA, LOCAL E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

Os interessados poderão efetivar a candidatura para suplente no período de 12 de março de 2018 até 16 de março de 2018 das 8h00 às 10h30min e das 13h00 às 16h30min, na Diretoria de Divisão de Ação Comunitária na Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Centro - Pirajuí.

4.2- REQUISITOS PARA CANDIDATURA

a) Ter idade superior a 21 (vinte um) anos;

b) Residir no município há mais de 02 (dois) anos;

c) Ter concluído Ensino Médio;

d) Ter experiência de no mínimo 02 (dois) anos na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

e) Ter reconhecida idoneidade moral;

f) Estar em gozo com os direitos políticos;

g) Não registrar antecedentes criminais.

4.3- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATURA

a) 01 (uma) foto 3x4 colorida e recente;

b) fotocópia autenticada da Cédula de Identidade (RG);

c) fotocópia autenticada do Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

d) cópia do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;

e) fotocópia autenticada do Título de Eleitor ou comprovante da última eleição municipal ou Certidão do Tribunal Superior Eleitoral, comprovante quitação com a Justiça Eleitoral;

f) Apresentar 02 (duas) declarações de autoridade pública deste Município de que o candidato goza de conduta ilibada, com firma reconhecida (entende-se por autoridade pública membro dos Poderes Públicos: Legislativo Executivo e Judiciário, no pleno exercício de sua função), observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco previsto na Lei Municipal nº 2207 de 19 de abril de 2011;

g) Apresentar fotocópia autenticada de faturas de água, esgoto, de energia elétrica ou contrato de locação em nome do candidato, ou em nome do pai ou da mãe, ou do cônjuge ou do convivente acompanhada de declaração de que reside no Município há pelo menos dois anos;

h) Certidão de Distribuição Cível;

i) Atestado de Antecedentes Criminais;

j) Atestado/Declaração de Idoneidade Moral;

k) Atestado Médico;

l) Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio Completo até a data da inscrição, emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e/ou comprovante de Ensino Superior, se incompleto autenticado;

m) Declaração de experiência comprovada de pelo menos 01 (uma) Instituição e ou Entidade na área da Infância e Juventude do Município de Pirajuí registrada no CMDCA que comprove a atuação do candidato (a) por no mínimo 02 (dois) anos na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com firma reconhecida, anexando-se as devidas comprovações de frequência e/ou declaração do Conselho de Direitos de comprovada experiência de Conselheiros Tutelares que possam vir a ser reconduzidos;

n) Declaração de dedicação exclusiva em tempo integral com firma reconhecida, não podendo exercer qualquer outra atividade remunerada, ainda que em horários de folga, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas para as atividades do Conselho Tutelar;

o) Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos último 05 (cinco) anos;

p) Declaração de que não exerce cargo político e de que não tem impedimentos por grau de parentesco;

q) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou Cláusula constante do Termo de Inscrição onde o (a) candidato (a) se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

consoante modelo a ser fornecido pelo CMDCA.

5- DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

5.1- Eleitos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, serão diplomados para exercer o cargo de SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR, devendo cumprir, uma jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais, se nomeados. Além de se submeter aos plantões noturnos e finais de semana de acordo com escala, em regime de dedicação exclusiva;

5.2- O exercício da função de Suplente de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, sendo fixada a remuneração equivalente em R$ 1.508,86 (Um mil quinhentos e oito reais e oitenta e seis centavos) corrigidos anualmente conforme índices aplicados aos agentes políticos;

5.3- Os suplentes de conselheiros tutelares serão diplomados em 30 de maio de 2018. E serão nomeados conforme necessidade;

6- DA REALIZAÇÃO DA PROVA

6.1- Os candidatos que tiveram suas inscrições deferidas deverão passar por uma prova de seleção, de caráter eliminatório, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

6.2- A prova será realizada do dia 08 de abril de 2018 (domingo) das 9h00 ás 12h00 no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS na Diretoria de Divisão de Ação Comunitária na Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Centro - Pirajuí;

6.3- Serão aprovados na prova de conhecimentos os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) de acertos.

7- DA VOTAÇÃO

7.1- A votação será realizada no dia 13 de maio de 2018 (domingo), na EMEF Olavo Bilac, das 08h00 ás 17h00;

7.2- Poderão votar os eleitores do município de Pirajuí, portando titulo de eleitor e RG ou qualquer outro documento de identificação com foto;

7.3- Cada eleitor poderá votar somente em 1 (um) candidato.

8- DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de servir no Conselho Tutelar: marido e mulher, descendentes e ascendentes, genro ou nora, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteados.

9- DA PROPAGANDA

9.1- Fica expressamente proibida a propaganda que consiste em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, muros e paredes de prédios públicos e nos monumentos;

9.2- É permitida a propaganda mediante faixa que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum;

9.3- O período de propaganda terá início a partir da data da homologação das candidaturas, encerrando-se em três dias antes da data marcada para escolha;

9.4- No dia da escolha é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado pelo CMDCA.

10- DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1- Considerar-se-ão eleitos suplentes os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maios votação;

10.2- Havendo empate na votação entre os candidatos será considerado vencedor, o candidato com maior idade.

11- DA FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA

11.1- Os candidatos que forem eleitos deverão passar por um processo de Formação Obrigatória (Capacitação), de caráter eliminatório, podendo ser impedido que ser nomeado caso não venha a participar da mesma;

11.2- A Capacitação será realizada em 02 (dois) dias, com data prevista para 21 e 22 de maio de 2018 em horário a ser combinado e publicizado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Declarações falsas ou inexatas de informações, bem como a apresentação de documentos falsos, determinarão o imediato cancelamento das inscrições;

12.2- Ao inscrever-se o candidato se responsabilizará moral e judicialmente pelas informações prestadas;

12.3- As publicações serão feitas no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Quadro de Costumes da Prefeitura Municipal de Pirajuí e na Diretoria de Divisão de Ação Comunitária;

12.4- O processo eleitoral para suplente terá validade para o período de junho/2018 a dezembro/2019;

12.5- Casos omissos a este edital serão dirimidos pela Lei nº 2207/2011, pela Comissão Eleitoral ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pirajuí.

12.6- Este EDITAL entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Pirajuí, 09 de março de 2018.

CALENDÁRIO

- 12/03/2018 a 16/03/2018 - Recebimento das inscrições na DDAC
- 19/03/2018 a 22/03/2018 - Análise de pedidos de registro de candidatura
- 23/03/2018 - Homologação das inscrições
- 26/03/2018 a 28/03/2018 - Prazo para interposição de recursos
- 30/03/2018 - Julgamento e publicação dos recursos
- 03/04/2018 - Reunião de orientação
- 08/04/2018 - Prova
- 09/04/2018 - Divulgação do gabarito
- 14/04/2018 - Divulgação do resultado das provas
- 16/04/2018 a 19/04/2018 - Prazo para interposição de recursos
- 20/04/2018 - Julgamento e publicação dos recursos
- 21/04/2018 - Divulgação dos candidatos aptos para votação
- 13/05/2018 - Eleição

Apuração (a partir das 17 horas)

- 14/05/2018 a 17/05/2018 - Prazo para interposição de recursos
- 18/05/2018 - Publicação dos resultados
- 21/05/2018 a 22/05/2018 - Formação Obrigatória (Capacitação)
- 30/05/2018 – Diplomação e Posse